



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 127 • Número 230 • São Paulo, terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP-052, de 7-12-2017

Regulamenta o Programa de Pós-Doutorado na FEA-RP/USP

Disposições Gerais

Artigo 1º - O Pós-Doutorado da FEA-RP/USP é um programa de aprimoramento em pesquisa avançada sob supervisão de pesquisador experiente, realizado nos Departamentos da Unidade, por portadores de título de doutor obtido há no máximo 7 anos, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica e tecnológica da Universidade.

Parágrafo único - As atividades devem ser desenvolvidas na Unidade, não podendo o programa ser realizado à distância.

Artigo 2º - A participação no programa será aceita dentro das seguintes modalidades:

I - financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II - afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III - sem bolsa.

§ 1º - O programa terá duração mínima de seis meses e máxima de dois anos, podendo haver renovações até o período máximo de 5 anos.

§ 2º - Programas inscritos nas modalidades II ou III poderão ser desenvolvidos em tempo parcial, com tempo mínimo de dedicação de 20 horas semanais, desde que aprovado pela CPq.

§ 3º - Programas inscritos na modalidade I deverão ser desenvolvidos obrigatoriamente em tempo integral, com dedicação de 40 horas semanais.

§ 4º - Independentemente da modalidade de inscrição ou regime de dedicação, é necessário cumprir a carga horária mínima de 960 horas.

Artigo 3º - Será permitida a um mesmo docente a supervisão simultânea de até dois pós-doutorandos nas modalidades II e III, independente da modalidade em que o pós-doutorando se enquadre.

§ 1º - O supervisor, com grau mínimo de Doutor ou equivalente, deve ser docente ativo na FEA-RP ou professor sênior com Termo de Colaboração válido durante todo o período do Plano de Trabalho.

§ 2º - O Supervisor e o Pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - A Supervisão não poderá ser realizada à distância, devendo o Supervisor estar em exercício efetivo de suas funções na FEA-RP durante a vigência do pós-doutorado.

Artigo 4º - A participação no programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Unidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

INSCRIÇÃO

Artigo 5º - Para admissão no Programa, o candidato deve apresentar Plano de Trabalho, incluindo o Projeto de Pesquisa, aprovado pelo Supervisor.

I - entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa e cronograma de execução. O Plano de Trabalho deverá conter atividades como seminários, palestras ou orientação de estudantes, que contribuam com a graduação, pós-graduação e/ou programas de cultura e extensão;

II - entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução. O Projeto de Pesquisa deve estar obrigatoriamente incluído no Plano de Trabalho.

Artigo 6º - O pedido de inscrição deve ser encaminhado pelo supervisor, que providenciará junto ao seu Departamento os meios necessários à realização das atividades previstas à CPq, com a seguinte documentação:

I - Ofício de Encaminhamento;

II - Formulário de inscrição;

III - Plano de Trabalho;

IV - Currículo Lattes atualizado ou documento equivalente;

V - Cópia da cédula de identidade;

VI - Cópia do CPF;

VII - Cópia do comprovante do título de Doutor ou equivalente;

VIII - Declaração com a carga horária semanal a ser dedicada ao Pós-Doutorado;

IX - Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual - Anexo III;

§ 1º - Para os programas inscritos na modalidade I, deverá ser entregue cópia do termo de outorga da bolsa e o parecer de mérito emitido pela assessoria da Agência de Fomento ou documentos equivalentes.

§ 2º - Para a situação prevista no inciso II, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo do Anexo I.



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 127 • Número 230 • São Paulo, terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

§ 3º - Para a situação prevista no inciso III, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado, conforme modelo do Anexo II.

ANÁLISE

Artigo 7º - Caberá à CPq a aprovação do Plano de Trabalho, após apreciação do Conselho do Departamento.

§ 1º - Para as inscrições nas modalidades II e III deverão ser emitidos pareceres conclusivos mencionando, além do mérito, a duração e as horas semanais de dedicação ao Programa, elaborados por relator indicado pela CPq conforme indicação do Conselho do Departamento.

§ 2º - Caso o candidato já possua bolsa aprovada, o parecer de mérito emitido pela assessoria da Agência de Fomento poderá ser utilizado para avaliação.

§ 3º - A CPq avaliará exclusivamente propostas que tenham recebido manifestação do Conselho do Departamento favorável à aprovação.

ACOMPANHAMENTO

Artigo 8º - Caberá aos Departamentos o estabelecimento de critérios próprios para acompanhamento dos programas de pós-doutorado em desenvolvimento, a fim de que sejam cumpridas etapas previstas no cronograma do Plano de Trabalho.

Artigo 9º - Os pós-doutorandos deverão ministrar seminários presenciais na Unidade, semestralmente, com duração mínima de uma hora, para divulgação do andamento da pesquisa.

Parágrafo único - O supervisor deverá encaminhar à CPq para divulgação, com no mínimo 15 dias de antecedência, o título do seminário, data, horário e local de realização, bem como um resumo do conteúdo a ser apresentado.

Artigo 10 - Durante o programa de pesquisa, os pós-doutorandos regularmente admitidos e inscritos no sistema pertinente poderão participar de capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, sob supervisão de docente da Universidade.

CONCLUSÃO

Artigo 11 - Para a emissão do atestado deverão ser apresentados em até no máximo 60 dias após a data final de vigência:

I - O relatório final da pesquisa, acompanhado do formulário de avaliação do supervisor;

II - Os resultados do programa de pós-doutorado em um seminário presencial na Unidade, pelo pós-doutorando, respeitando o disposto no Parágrafo único do Artigo 9;

III - O comprovante de submissão de artigo em periódico científico de excelência com processo

avaliação por pares, em coautoria com o supervisor e cujo escopo seja aderente à pesquisa realizada no Pós-Doutorado.

Parágrafo único - A não apresentação de qualquer um dos itens listados no caput no prazo estipulado implicará no encerramento do pós-doutoramento sem a emissão de Atestado.

Artigo 12 - O relatório final será submetido à análise, conforme disposto no Artigo 7º.

Parágrafo Único - O projeto cujo Plano de Trabalho teve sua análise inicial efetuada conforme disposto no § 2º do Artigo 7º também poderá ter seu relatório final avaliado de forma análoga.

Artigo 13 - Após o cumprimento das obrigações previstas no Artigo 11, aprovação do relatório final e comprovação do cumprimento da carga horária mínima de 960 horas, será emitido atestado com as atividades desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias, bem como a participação em atividades de capacitação didática com a especificação da respectiva carga horária atestada pela Comissão de Graduação.

PRORROGAÇÃO

Artigo 14 - O prazo máximo para conclusão do pós-doutorado é o estabelecido no Plano de Trabalho, prorrogável desde que a justificativa seja aprovada pela CPq e limitado ao período máximo definido no Artigo 2º, §1º.

Parágrafo único - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada pelo supervisor que providenciará os meios necessários para continuidade das atividades de pesquisa propostas

Artigo 15 - O pedido de prorrogação deve ser encaminhado à Comissão de Pesquisa da Unidade, com no mínimo 60 dias de antecedência da data final do programa, com a seguinte documentação:

I - Ofício de Encaminhamento;

II - Formulário de renovação;

III - Plano de Trabalho;

IV - Currículo Lattes atualizado;

V - Declaração com a carga horária semanal a ser dedicada ao Pós-Doutorado;

VI - Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual;

Parágrafo Único - Além desses itens, deve-se verificar a documentação que trata os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 6º.

Artigo 16 - A documentação será submetida à análise, conforme disposto no Artigo 7º.

AFASTAMENTO

Artigo 17 - São permitidos afastamentos temporários do supervisor e do pós-doutorando para a realização



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 127 • Número 230 • São Paulo, terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

de atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa devidamente relatadas no Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º - Em caso de afastamentos não contemplados no caput e aprovados pela CPq o prazo para conclusão do programa será interrompido durante o prazo legal ou o determinado pela entidade financiadora da bolsa e, no retorno do pós-doutorando, reativado pelo período integral restante.

§ 2º - Em situações excepcionais, caberá à CPq indicar se há necessidade de substituição do supervisor, quando seu afastamento for superior a 90 dias.

§ 3º - Caso o Supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pós-doutorando, poderá indicar outro Supervisor que atenda aos requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º e seja aprovado pela Comissão de Pesquisa, com a anuência do Conselho do Departamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Casos omissos serão decididos pela Comissão de Pesquisa da Unidade.

Artigo 19 - Esta portaria foi elaborada com base na legislação vigente sobre pós-doutorado na USP e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FEA-RP-38, de 2-7-2015, publicada em 3-7-2015.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA

_____(Empresa ou Instituição de Ensino), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____, representada por seu (Presidente/Diretor/Reitor) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, domiciliado à Rua _____, declara estar ciente e concordar com a participação de _____ (nome do Pós-Doutor) no Programa de Pós-Doutorado, pelo prazo de _____, que poderá ser prorrogado, a critério da Universidade e desde que autorizado pela (Empresa ou Instituição de Ensino), cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pela Universidade de São Paulo.

Declara, ainda, estar ciente das regras do Programa de Pós-Doutorado e que eventual propriedade intelectual gerada no âmbito da pesquisa será exclusiva da Universidade de São Paulo.

São Paulo, _____
Representante Legal
Pós-Doutorando
Responsável - Prof. Dr. _____

Presidente da Comissão de Pesquisa

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE PÓS-DOCTORADO MODALIDADE- SEM BOLSA

_____, aprovado(a) para participar do Programa de Pós-Doutorado do(a) (Unidade, Órgão de Integração ou Órgão Complementar), (Departamento e/ou Área), declaro estar ciente das regras do Programa e demais normas universitárias, e comprometo-me a observá-las, cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pela Comissão de Pesquisa (ou Conselho Deliberativo).

Declaro, ainda, estar ciente de que o Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo, e que possuo meios para me manter durante o período de pesquisa.

São Paulo, _____

Pós- Doutor
Responsável - Prof. Dr.

Presidente da Comissão de Pesquisa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

_____(Nome), _____
_____(nacionalidade, RG, CPF, profissão, estado civil e endereço do domicílio) para fins de inscrição no Programa de Pós-Doutorado, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna da Universidade de São Paulo em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto sob título”
_____”

Devendo:

Comunicar à Agência USP de Inovação o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.

Reconhecer a Universidade de São Paulo como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.

Autorizar a Universidade de São Paulo a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.

Comunicar à Unidade na qual estou inscrito no Programa de Pós-doutorado a vinculação formal ou



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 127 • Número 230 • São Paulo, terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

informal a qualquer outra Instituição Pública ou privada com fins acadêmico ou trabalhista.

Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada.

Indicar minha vinculação à Universidade de São Paulo e à Unidade em que foi desenvolvido o programa de pós-doutorado, em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do programa de pós-doutorado, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

Local e data:

Assinatura:

Nome por extenso: